

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E ESTABELECE O VALOR DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, elaborou e encaminha para votação do plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo, a ser sancionada e promulgada posteriormente pelo Prefeito Municipal:

**L E I:**

**Art. 1º** Aos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo Municipal que, por requerimento e mediante deliberação da Presidência, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse dos Serviços da Casa Legislativa e da Municipalidade, serão concedidas diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base na URM - Unidade de Referência Municipal, e são os seguintes:

**I** - As diárias do Presidente, do Vice-Presidente e de seus substitutos, quando em exercício, ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande do Sul.....200 URM's
- b) Fora do Estado.....220 URM's
- c) Para a Capital Federal..... 350 URM's

**II** - As diárias dos Nobres Senhores Vereadores e de seus substitutos/suplentes quando em exercício ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....180 URM's
- b) Fora do Estado.....200 URM's
- c) Para a Capital Federal.....330 URM's

**III** - As diárias dos Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....140 URM's
- b) Fora do Estado.....180 URM's
- c) Para a Capital Federal.....300 URM's

**§ 1º** Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade.

**§ 2º** Também serão pagas diárias pela metade no dia de retorno do deslocamento e sem pernoite fora da Sede do Município.

**§ 3º** Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede do Município (exceto região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai), esta será indenizada, mediante comprovação, até o limite de 17,5 URM's, enquanto que na região de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai, o limite será de 15 URM's.

**§ 4º** Em caso de deslocamento para Municípios sediados na área de abrangência da AMAU - Associação de Municípios do Alto Uruguai não serão pagas diárias.

**Art. 2º** Serão ressarcidas ainda, despesas com passagens, pedágios, garagem, combustível, taxas de inscrições, taxas diversas, locação de veículos e utilização de táxi, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 3º** Quando o Vereador ou Servidor não puderem utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou pela incompatibilidade de horários; quando os serviços de táxi sejam inviáveis pelo alto valor que poderão representar; quando veículo do Município não puder ser colocado à disposição do Poder Legislativo no momento; e for necessário efetuar-se o deslocamento, poderá utilizar automóvel de sua propriedade ou de terceiros, sendo indenizada a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, o valor equivalente a 01 (um) litro de combustível para cada 08 (oito) km rodados, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese de utilização de automóvel particular, não haverá necessidade de comprovação das circunstâncias dispostas no *caput* do artigo, bastando para tanto a declaração da Presidência de que não foi possível ou viável, naquele momento, disponibilizar outro meio de transporte, o que está implícito no momento da autorização.

**Art. 4º** As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

**Art. 5º** O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que receber diárias e não se afastar da Sede do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até três dias. Parágrafo único. Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, o mesmo restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**Art. 6º** O tomador da diária fará comprovação na forma legal, mediante a apresentação de documentos hábeis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis - RS, 04 de setembro de 2023.

**ANDREIA PAULA FRANCESCHI**

Presidente

**DENILSON PAULETTI**

Vice-Presidente

**MARILIA SANZOVO VITALI**

1º Secretária

**EMERSON FIORI**

2º Secretário